



MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

CDI/20636.19762-88

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Dê-se aos incisos I, II e III do § 1º do Art. 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 1º

*I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso **de 1/3 (um terço)**;*

*II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso **de 1/3 (um terço)**;*

*III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso **de 1/3 (um terço)**;*

§ 2º

§ 3º"



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 914 determina pesos diferentes na eleição: professores será de 70%, técnicos-administrativos 15% e os discentes 15%. Várias universidades federais já realizam consultas paritárias em diversos processos eleitorais, algumas já adotam o voto paritário há mais de 20 anos.

Vale destacar, que as universidades, como qualquer instituição de ensino, são formadas por alunos, professores e servidores técnicos-administrativo. Esses três segmentos são os que dão vida ao campus, não sendo possível o funcionamento efetivo da instituição sem qualquer um deles. E a votação paritária possibilitará que os votos sejam calculados de modo a garantir que o resultado final reflita a vontade dos segmentos e de toda a comunidade, de forma equilibrada e democrática.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada **Alice Portugal**

PCdoB/BA

CDI/20636.19762-88